

CONTRATO Nº 66/CPB/2022

PROCESSO Nº 0781/2022
OFERTA DE COMPRA Nº 892000801002022OC0082
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/CPB/2022.

COMITÊ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO



DENOMINAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de materiais para construção civil, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I.

Pelo presente instrumento, de um lado, **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 - Vila Guarani - São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr., **MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **Bolonha Material Para Construção Eireli - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.658.478/0001-10, com sede à Av. Bolonha, 74 - CEP: 05334-000 - São Paulo, SP, representada por PAMELLA DE CAMARGO PEDROSO portador da carteira de identidade RG n.º 44.273.275-2, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 315.319.188-32, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo nº 0781/2022** e com os termos do REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS aprovado pela RESOLUÇÃO /CPB Nº 02, de 22 de novembro de 2018, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de materiais para construção civil, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo I**, conforme o processado na licitação motivada pelo Edital do **Pregão Eletrônico n.º 054/CPB/2022**
- 1.2. O fornecimento do item, deverá seguir os procedimentos e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do referido Edital.
- 1.3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do referido Edital e seus anexos, bem como com a Ata de Sessão Pública do **Pregão Eletrônico nº 054/CPB/2022**. Tais documentos são partes integrantes e complementares do presente ajuste, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA** e demais anexos do processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 32.413,11 (trinta e dois mil quatrocentos e treze reais e onze centavos); conforme quadro descritivo no item 2.2.

2.1.1 Este(s) preço(s) inclui(em) todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações do presente contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

2.2. Quadro Descritivo

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BLOCO ESTRUTURAL DE CIMENTO 14x19x39	1350	R\$ 5,55	R\$ 7.492,50
2	BLOCO ESTRUTURAL DE CIMENTO 14x19x19 - 1/2 BLOCO	150	R\$ 3,92	R\$ 588,00
3	CANALETAS 14X19X30 DE CIMENTO	100	R\$ 6,14	R\$ 614,00
4	BARRA DE FERRO 1/2" CA 50 DE 12M	10	R\$ 132,90	R\$ 1.329,00
5	BARRA DE FERRO 3/8" CA 50 DE 12M	20	R\$ 76,97	R\$1.539,40
6	BARRA DE FERRO 1/4 "CA 50 DE 12M	10	R\$ 42,93	R\$ 429,30
7	MASSA PRONTA DE 50K	60	R\$ 27,83	R\$ 1.669,80
8	ARAME TORCIDO RECOZIDO	6 K	R\$ 22,29	R\$ 133,74
11	TELHA TRAPEZOIDAL SANDUICHE C/ FORRO INTERNO PVC 3X1	20	R\$ 245,22	R\$ 4.904,40
12	PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE TELHAS TRAPEZOIDAL AUTO BROCANTE SEXTAVADO 12X3 COM ANEL DE VEDAÇÃO	60	R\$16,16	R\$ 16,16
13	AREIA MÉDIA LAVADA	10M	R\$ 199,00	\$ 1.990,00
14	CIMENTO CP2 E32 50K	80	R\$ 39,13	R\$ 3.130,40
15	PEDRISCO	2M	R\$ 205,97	R\$ 411,94
16	CAIBRO DE PEROBA 6X5 3M	10	R\$ 12,90	R\$ 129,00
17	MANTA BELONICA 5,30X3,55	60M ²	R\$ 9,10	R\$ 546,00
18	TUBO DE DRENAGEM CORRUGADO CINZA 4" 6M	10	R\$ 9,75	R\$ 97,50
19	JUNÇÃO SIMPLES CINZA PARA TUBO DE DRENAGEM DE 4"	20	R\$ 48,63	R\$ 972,60

20	BUJÃO PARA TUBULAÇÃO DE DRENAGEM CINZA 4"	20	R\$ 194,86	R\$ 3.897,20
21	MANTA GEOTXTIL BIDIM	40M ²	R\$ 16,46	R\$ 658,40
22	CAIXA DE PVC 1.000 LITROS COM 3 CAMADAS	1	R\$ 475,67	R\$ 475,67
23	TELA POP 15X15 2X3 6MM	15	R\$ 92,54	R\$ 1.388,10
				VALOR TOTAL:
				R\$ 32.413,11

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E PROCEDIMENTOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

- 3.1. O Item a ser entregue deverá estar devidamente identificado e em conformidade com o estabelecido no Anexo I, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive com seguros, transporte, tributos, benefícios e encargos, decorrentes da aquisição pretendida.
- 3.2. O objeto deverá ser entregue em parcela única em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra
- 3.3. Junto com o item objeto desta licitação, deverá ser entregue a seguinte documentação pelo(s) fornecedor(es):
- 3.3.1. Certificado de Garantia, nos termos do Anexo I do Edital.
- 3.3.1.1. Independente da vigência contratual, compete a **CONTRATADA** remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, durante o prazo de garantia.
- 3.4. A entrega dos itens será acompanhada por funcionário da área requisitante ou preposto, para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a legislação vigente. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao apontamento dos itens em desacordo.
- 3.4.1. Caso seja constatado irregularidades no objeto, não atendendo às especificações descritas na proposta, o departamento solicitante deverá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou apontando em relatório para que seja corrigido o vício constatado, mantido os valores inicialmente contratados, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 3.4.2. O departamento solicitante deverá prontamente informar o Departamento de Aquisição e Contratos quando constatada qualquer incompatibilidade na aquisição do objeto, com as características registradas e solicitadas".

- 3.5. Em caso de recusa no recebimento dos itens, por motivos comprovados, a **CONTRATADA** deverá repor em até 5 (cinco) dias corridos a contar da notificação recebida.
 - 3.6. O aceite provisório dos produtos pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, por vícios de execução, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas, ainda que, posteriormente."
 - 3.7. No caso de entrega dos itens em desacordo com o solicitado, a **CONTRATADA** estará sujeita as penalidades previstas no Contrato, independente do recebimento deles.
 - 3.8. O aceite definitivo ocorrerá mediante conferência e, posteriormente, caso os produtos estejam a contento, o responsável atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao setor competente para realização do pagamento.
 - 3.9. Havendo inexecução da entrega, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**
- 4.1. O Contrato tem início na sua assinatura e vigência até o adimplemento das obrigações, observado os limites previstos no edital e nas normas de regência.
- 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**
- 5.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, acompanhado dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme Regulamento de Aquisições e Contratos – CPB.
 - 5.1.1. A discriminação dos objetos, valor unitário e total, deverão ser reproduzidos na nota fiscal apresentada para efeito de pagamento
 - 5.1.2. Devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
 - 5.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - 5.3. Não serão concedidas atualizações ou compensações financeiras.

- 5.4 O pagamento será efetuado por depósito/transferência em conta corrente da titularidade do emissor da nota fiscal, vinculada ao CNPJ, em contas jurídicas, preferencialmente nas instituições financeiras: BANCO DO BRASIL e CAIXA.
- 5.5 Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do item relacionado e descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Eletrônico 054/CPB/2022**.
- 5.6 A **CONTRATADA**, fica condicionada à apresentação dos documentos a seguir, para a efetivação do pagamento:
 - 5.6.1. Via da Nota Fiscal com identificação do Ordem de Compra e/ou Número do Contrato, quando couber:
 - 5.6.1.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Ordem de Compra ou Termo Assinado, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
 - 5.6.1.2. O **CONTRATANTE** poderá exigir outros documentos relacionados com a aquisição do objeto, aptos a comprovar os valores dos documentos fiscais apresentados.
 - 5.6.2. Regularidade Fiscal
 - a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
 - b) Certidão de regularidade perante o FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - e) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante, caso não seja cadastrada no Município de São Paulo, apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal.
- 5.7. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual;
- 5.8. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa **CONTRATADA**, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico que motivou este ajuste, além de seus anexos.



- 5.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atestação da entrega do item e cumprimento de obrigações assumidas.
 - 5.10. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
 - 5.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.
 - 5.12. Previamente ao pagamento, a **CONTRATANTE** poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da **CONTRATADA** relativamente às condições de habilitação exigidas.
 - 5.13. Fica ressalvada qualquer alteração futura por parte do Comitê Paralímpico Brasileiro quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores, mediante prévio comunicado.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**
- 6.1. Além das obrigações constantes descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 054/CPB/2022, cabe à **CONTRATADA**:
 - 6.1.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Contrato, Edital de Licitação e dos seus Anexos, e da proposta apresentada, sempre atendendo os critérios de qualidade exigidos;
 - 6.1.2. Remover ou substituir às suas expensas, o item que vier a fornecer, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
 - 6.1.3. Prestar esclarecimentos ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessário, bem como apresentar, quando solicitado, laudos e catálogos, sobre os itens adquiridos;
 - 6.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.1.5. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente;
 - 6.1.6. Prover os recursos humanos e materiais necessários ao fornecimento do objeto;



- 6.1.7. Responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso;
- 6.1.8. Fornece, com no máximo três dias de antecedência da data de entrega, uma relação dos profissionais (recursos humanos) contendo nome completo, RG e CPF, modelo e placa dos veículos utilizados na atividade, para a liberação deles na portaria, por motivos de segurança.
- 6.1.9. Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato.
- 6.1.10. A fiscalização do fornecimento pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.11. Entregar o item solicitado no endereço de entrega constante no Termo de Referência, sem que isso implique acréscimo no preço da proposta;
 - 6.1.11.1. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o item que após a entrega venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização desde que para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o CPB;
- 6.1.12. Em caso de substituição dos materiais, nos termos do item anterior, será da **CONTRATADA** as despesas decorrentes a devolução e de nova entrega de objetos;
- 6.1.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.1.14. Entregar os itens acondicionados em embalagens originais, recicláveis e intactas, sem sinais de violação, acompanhado da documentação exigida pela legislação;
- 6.1.15. Prestar assistência técnica ao item, enquanto perdurar a garantia.
- 6.2. Além das obrigações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 054/CPB/2022, cabe à **CONTRATANTE**:
 - 6.2.1. Indicar, na Ordem de Compra, o responsável em receber os itens, que deverá verificar quantidade e condições de entrega dos objetos;
 - 6.2.2. Prestar todas as informações necessárias à execução dos ajustes;
 - 6.2.3. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

- 6.2.4. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através de seu Gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas
- 6.2.5. Recusar, quando considerada imprópria, a embalagem que estiver defeituosa ou inadequada, solicitando troca imediata,
- 6.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este termo de referência.
- 6.2.7. Comunicar, imediatamente, por escrito, à **CONTRATADA** qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos objetos.
- 6.2.8. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após execução do objeto e atesto da respectiva nota fiscal, pelo gestor responsável do CPB.
- 6.2.9. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no presente Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo colaborador Joaquim Barrancos, do Departamento de Manutenção, ou, em caso de ausência, ao funcionário que o esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da execução do objeto, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.
- 7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades e não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do **CONTRATANTE**, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - I. Unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**:
 - a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.
 - II. Por acordo das partes:



- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - c) Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.3. A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação, mediante a celebração do termo de aditamento.
- 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2. **Advertência:**
- 9.2.1. Para os casos de infração de menor potencial e desde que não haja prejuízo para a **CONTRATANTE**;
- 9.2.2. Quando, houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza ao CPB;
- 9.3. **Multas:**
- 9.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa em Assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo

CONTRATANTE, a qual incidirá sobre o valor do Termo de Contrato, se firmado fosse.

- 9.3.1.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários à celebração do ajuste.
- 9.3.2. Multa, quando houver descumprimento dos prazos para a entrega, da seguinte forma:
 - 9.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Compras para entregas com atraso de até 4 dias.
 - 9.3.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ordem de Compras para entregas com atraso de 5 a 10 dias.
 - 9.3.2.2.1. Caso a entrega seja feita de forma parcial, o percentual da multa incidirá sobre o valor total do(s) item(s) não entregue(s).
- 9.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Contrato pela inexecução total de todo(s) o(s) item(s)/parcela(s)
 - 9.3.3.1. Caso a inexecução seja parcial, o percentual da multa incidirá sobre o valor total dos itens não entregues
 - 9.3.3.2. Para fins de aplicação de penalidade, será considerada como inadimplida a entrega realizada com atraso superior a 10 dias.
- 9.3.4. Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) a depender da gravidade do ato, sobre o valor do Termo de Contrato ou da Ordem de Compras, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.
- 9.3.5. Multa de 20% pela recusa em retirar a Ordem de Serviço.
- 9.3.6. A critério do **CONTRATANTE**, a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração/CPB, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.3.7. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 9.4. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 9.5. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da **CONTRATANTE**.

- 9.5.1. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CPB, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena de ser cobrada judicialmente.
- 9.6. Na contagem de prazos referidas nesta cláusula, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do CPB.
- 9.7. Na hipótese de aplicação de penalidade, será garantido à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.8. Em caso de inadimplemento da multa imposta, o valor será reajustado pelo índice IPCA e sofrerá incidência de juros de mora de 1% ao mês.

10. CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Este contrato tem vigência até o adimplemento completo das obrigações.
- 10.2. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.3. A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.2. Fica a **CONTRATADA**, ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.3. Aplicam-se a este contrato todas as disposições do instrumento convocatório, mediante edital de **Pregão Eletrônico nº 054/CPB/2022** que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a simples assinatura deste implica aceitação de todas as suas cláusulas e condições, previstas neste contrato, edital, especificações do termo de referência e seus anexos.
- 11.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável aos contratos administrativos.

Processo nº 0781/2022

COMITÊ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO



11.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 054/CPB/2022**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

12.2. E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 16 de dezembro de 2022

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

**BOLONHA MATERIAL
PARA CONSTRUÇÃO
EIRELI:20658478000110**

Assinado de forma digital por
BOLONHA MATERIAL PARA
CONSTRUÇÃO
EIRELI:20658478000110
Dados: 2023.01.04 11:00:09 -0200'

**Bolonha Material Para Construção
Eireli – EPP**

Testemunha 1: *Tercio Bulo Castilho de Oliveira*
CPF: *317.654.880-50*

Testemunha 2: *MARILIANA TEIXEIRA*
CPF: *045.787.858-18*